



O Custo do Produto Vendido - CPV teve redução de 24,2% em 2008, quando comparado a 2004. Ressalte-se que as variações do CPV são decorrentes da variação dos itens que compõem o custo de produção, cabendo destaque às variações da matéria-prima e de outros custos fixos.

As margens de lucro da indústria doméstica diminuiram em 2005, aumentaram em 2006 e 2007, e diminuíram em 2008. No entanto, se comparado 2008 a 2004, as margens de lucro apresentaram pequena redução. A margem que apresentou a maior variação foi a margem operacional, exclusive resultados financeiros, que foi em 2008 1,9 pontos percentuais menor que a de 2004.

Constatou-se que o preço médio da indústria doméstica foi superior ao preço CIF médio internado da China, computado direito antidumping, durante todo o período considerado. Ou seja, mesmo com a existência do direito antidumping, o preço do produto chinês esteve sempre subcotado em relação ao da indústria doméstica no período analisado.

A peticionária informou que a substituição de TVs comuns por aparelhos de tela de cristal líquido - LCD e plasma implicou redução do mercado consumidor de carbonato de bário, fato que explicaria a redução do consumo aparente e das vendas da indústria doméstica. Segundo informações da publicação The Economics of Barytes, trazida aos autos do processo pela peticionária, aproximadamente 43% do carbonato de bário consumido mundialmente é usado na produção de vidros para telas de monitores de televisores e computadores.

8. Do Potencial Exportador da China

Procurou-se determinar se há suficiente capacidade ociosa ou iminente aumento da capacidade produtiva da China que indique a possibilidade de significativo aumento das exportações para o Brasil do produto objeto do direito antidumping, considerando-se a existência de terceiros mercados que também possam absorver o eventual aumento das exportações.

Segundo a publicação "The Economics of Barytes", 10ª edição, editada em 2006 pela Roskill Information Services Ltd., e pesquisa na rede mundial de computadores feita pela peticionária, foi constatado que as empresas chinesas produtoras de carbonato de bário possuem capacidade instalada para a produção anual de 885.200 toneladas.

Considerando os dados dessa publicação, a China utilizou em 2005 apenas 47,4% da sua capacidade instalada, o que representaria ociosidade igual a 68,4 vezes o consumo aparente no Brasil em 2008. Segundo esse mesmo estudo, em 2005 a China consumiu internamente apenas 210.000 toneladas de carbonato de bário, metade do total produzido naquele ano, e exportou o restante.

A redução no consumo de carbonato de bário, devido ao crescimento da produção de televisores e monitores de LCD, também pode ser verificada pela queda das exportações da China para o mundo. No entanto, segundo informações do sítio eletrônico comtrade.un.org, a China continua a ser o principal exportador mundial de carbonato de bário.

Ressalta-se que importantes mercados, como União Européia e Estados Unidos da América, impuseram medidas antidumping às importações do produto chinês.

Dessa forma, como resultado de todos esses fatores, concluiu-se pela existência de potencial exportador da China, o que permitiria a esse país em curto período de tempo aumentar suas vendas para o Brasil.

9. Da conclusão

Tendo em vista a existência de potencial exportador da China suficiente para aumentar o fornecimento ao mercado brasileiro e indícios da continuação da prática de dumping a preços subcotados em relação aos da indústria doméstica, concluiu-se que a não prorrogação do direito antidumping, muito provavelmente, levaria a que as exportações de carbonato de bário da China para o Brasil ocorressem a preços e em quantidades suficientes para ocasionar a retomada do dano à indústria doméstica.

Dessa forma, nos termos dos §§ 1º e 4º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995, foi proposta a abertura de revisão do direito antidumping para averiguar a necessidade de prorrogação do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de carbonato de bário originárias da China.

PORTARIA Nº 172, DE 30 DE JUNHO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, e parágrafo único, do Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de movimentação e empenho de que tratam os Anexos I e II da Portaria Interministerial MP/MF nº 64, de 30 de março de 2009, na forma dos Anexos I, II, III e IV desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO I REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 64, DE 30 DE MARÇO DE 2009)			
Órgão e/ou Unidades Orçamentárias	Disponível		
	Custeio	Investimento + Inversão Financeira	Total
25000Ministério da Fazenda	0	29.509	29.509
T o t a l	0	29.509	29.509

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 26, DE 30 DE JUNHO DE 2009

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados em reunião ordinária realizada em 02/06/2009.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 27 de fevereiro de 2009, considerando:

a) a aprovação de projetos desportivos ocorrida em reunião ordinária realizada em 02/06/2009.

b) a comprovação, pelos proponentes de projetos desportivos aprovados, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58000.004490/2008-69

Proponente: Associação Esportiva Janeth Arcaim

Título: Núcleos de Formação Esportiva Educacional

Registro/ ME: 02SP003292007

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 05.243.334/0001*00

Cidade: Santo André - UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 3.037.044,60

Período de Captação: 30/06/2009 até 31/12/2009

2 - Processo: 58000.002398/2008-64

Proponente: Federação de Boxe do Estado de São Paulo

Título: Centros de Excelência em Boxe Amador

Registro/ ME: 02SP005772007

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 04.315.581/0001-01

Cidade: São Vicente - UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 666.070,81

Período de Captação: 30/06/2009 até 31/12/2009

3 - Processo: 58000.005905/2008-11

Proponente: Prefeitura Municipal de Rio Doce

Título: Esporte e Lazer em Rio Doce

Registro/ ME: 01MG035132008

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação

CNPJ: 18.316.265/0001-69

Cidade: Rio Doce - UF: MG

Valor aprovado para captação: R\$ 431.613,60

Período de Captação: 30/06/2009 até 31/12/2009

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 84, DE 29 DE JUNHO DE 2009

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro ao MINISTÉRIO DA DEFESA, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência contida na área ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para o MINISTÉRIO DA DEFESA, visando o apoio financeiro para custear despesas referentes ao funcionamento do Complexo Esportivo de Deodoro, conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte
Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 00001 - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.

Órgão Executor: MINISTÉRIO DA DEFESA

Unidade Gestora: 160297 Gestão: 00001

Programa: 2358 - Esporte de Alto Rendimento

Ação: Funcionamento de Categorias de Base do Esporte de Alto Rendimento.

Funcional Programática: 27.811.0181.2358.0001

Natureza da despesa: 33.90.39

Fonte: 118

Valor: R\$ 237.953,34 (duzentos e trinta e sete mil, novecentos e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos)

Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento - SNEAR exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º O MINISTÉRIO DA DEFESA deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LINCOLN DAEMON

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 171, DE 30 DE JUNHO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 2º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Autorizar o provimento, a partir de julho de 2009, de trezentos e doze cargos de Técnico de Tecnologia Militar, da Carreira de Tecnologia Militar, do Quadro de Pessoal do Comando da Marinha do Ministério da Defesa, objeto do concurso público autorizado pela Portaria MP nº 80, de 22 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 23 de abril de 2008.

Art. 2º O provimento dos cargos referidos no art. 1º está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e
II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público referido no art. 1º será do Comandante da Marinha, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 64, DE 30 DE MARÇO DE 2009)

Órgão e/ou Unidades Orçamentárias	Disponível		
	Custeio	Investimento + Inversão Financeira	Total
25000Ministério da Fazenda	0	13.419	13.419
T o t a l	0	13.419	13.419

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.